



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRUS).**
- **DATA: 20 DE ABRIL DE 2020..**
- **UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.**
- **CONTRATADA: DANIELA VIANA DA SILVA CPF: 025.667.065-06**
- **VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).**



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Requisitante: Secretário Municipal de Saúde
Para: Exmo. Sr. Prefeito: Antônio Carlos Bandeira Valete

DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID - 19 (CORONA VIRUS).

- **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** - Nesta fase a introdução da doença no Município de Jussari / Bahia é uma questão de tempo. Por isso, todas as ações e medidas são adotadas oportunamente e evitar a dispersão do vírus, pretende-se adquirir mascaras confeccionada com material lavável (Tecido de Algodão), para reutilização continua, já que muitas famílias de baixa renda são desprovidos de recursos para aquisição de produtos descartáveis para uso de prevenção do Covid- 19 (Corona Vírus)
- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sob a regência da Lei Federal Nº13979/2020 E LEI Nº 8.666/93 e Decreto Nº 10.212/2020 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÕES:

ITEM	QUANTIDADE
Máscara facial de tecido 100% algodão	2.000

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHA MENT O	FONTE RECURSO
02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE	004490520000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2027 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	004490520000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - 16/06/2020 16:33:35
Acesse em: https://e.cfm.br.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=7cd10271-8acd-4f0e-b08e-ca404201ddaf

02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2029 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
----------------------	------------------------------------	---	--	------------	----

Jussari/Bahia, 13 de abril de 2019.

AGNALDO SOTERO SANTOS

Secretário de Saúde

000002



Jussari/BA, 13 de abril de 2020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS)**, por entendê-las pertinentes, ao tempo que determino o setor de licitações que proceda a imediata deflagração de processo administrativo, ouvindo-se a o setor contábil.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Bandeira Valete
Prefeito Municipal de Jussari



AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril de 2020, eu, Raul Aragão de Oliveira Junior, Diretor do Departamento de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, autuei com o nº **0060/2020** o Processo Administrativo, no qual consta solicitação para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS)**, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal para abertura do referido processo.



Raul Aragão de Oliveira Junior
Diretor do Departamento de Licitação



Jussari - Bahia, 14 de Abril de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020


Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste setor a realização de pesquisa de preços junto à, no mínimo, três empresas fornecedoras de **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS).**

Confiante no atendimento do presente subscreve-me.

Sem mais para o momento,



RAUL ARAGÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Licitação
Município de Jussari(BA)



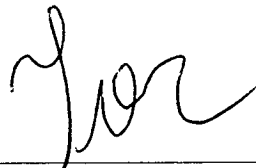
Jussari-Bahia, 15 de abril de 2020.

Ao Sr.
RAUL ARAGÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jussari(BA)

Prezado Senhor,

Conforme solicitação enviada a este setor no dia 14 de abril de 2020, seguem em anexo as cotações de preços de empresas fornecedoras de **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS)**.

Atenciosamente,



João Paulo Santos Sales
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI - BAHIA – BRASIL

COTAÇÃO DE PREÇOS

Relatório de Cotação

Processo nº 001/2020 nº 094/2020 nº 73/2020 (R. 277.126.108.100)

ACQUIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO REUTILIZÁVEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRUS)

Item	Preços	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Quantidade	Total
1) mascara de tecido em algodão	9	R\$ 11,46	2.000 Unidades	R\$ 22.920,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PARECIS/RO	11599	24/04/2020 08:45:00	R\$ 11,46
Média dos Preços Obtidos:				R\$ 11,46
Valor Global:				R\$ 22.920,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item	Descrição	Preço	Observação
Item 1: mascara de tecido em algodão reutilizavel		R\$ 11,46	
Quantidade	Descrição		
2.000 Unidades	mascara de tecido em algodão reutilizavel		0
Preço Público: Média dos Preços Obtidos:		R\$ 11,46	
Órgão:			
		Data: 24/04/2020 08:45:00	
		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	

202007



MUNICÍPIO DE PARECIS/RO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREVENÇÃO E NEFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS – COVID 19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/20,

Descrição:
MASCARA DE TECIDO EM ALGODÃO REUTILIZAVEL

Identificação: 11599

Lote/Item: 3 / 1

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 850,00

Unidade: UND

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
05.287.117/0001-11	K 13 CONFECOES LTDA - EPP	R\$	5,00
30.511.964/0001-65	MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	R\$	6,50
21.755.115/0001-66	A. P. F.SERVICOS DE TRANSPORTES ESCOLAR & CONSULTORIA EIRELI	R\$	9,70
08.027.382/0001-59	BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME	R\$	9,90
18.964.366/0001-46	RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP	R\$	10,00
25.132.993/0001-86	3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS	R\$	12,00
26.581.761/0001-78	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	15,00
17.267.268/0001-97	D. JACINTO DOS SANTOS EIRELI	R\$	15,00
24.681.482/0001-50	L.A.F. DOS SANTOS EIRELI - ME	R\$	20,00



Jussari, 15 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020

Ao
Deptº de Contabilidade

Prezados Senhor(es),

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual requer a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS)**, enviou o presente processo a fim de que seja informado se há crédito orçamentário para fazer o pagamento da despesa.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 22.920,00 (Vinte E dois mil novecentos e vinte reais) conforme orçamentos constantes dos autos enviados pela Secretária de Saúde.

Confiante no atendimento do presente subscreve-me.

Atenciosamente,


Raul Aragão de Oliveira Junior
Diretor do Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020

Sr.
Raul Aragão de Oliveira Junior
M. D. Diretor do Departamento de Licitação

Ref; Informação de Dotação Orçamentária

Senhor(a) Diretor,

Em atenção à comunicação interna expedida por Vossa Senhoria no dia 14 de abril de 2020 informamos a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS)**. a ser efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICAMENTO	FONTE RECURSO
02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2027 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 - SEC DE SAÚDE	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2029 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00

Jussari - BA, 15 de abril de 2020.



Eder Barbosa dos Anjos
Diretor de Contabilidade



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRÚS).
VALOR:	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
DATA:	20 DE ABRIL DE 2020.

DADOS DO CONTRATADO

NOME: DANIELA VIANA DA SILVA
ENDEREÇO: AV. UIRAPURU, Nº1682, MONTE CASTELO, CEP: 45990003, TEIXEIRA DE FREITAS BAHIA
CPF: nº 025.667.065-06.

DADOS PARA O CONTRATO

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscara facial de tecido 100% algodão	2.000	R\$3,50	R\$7.000,00

UNIDADE SOLICITANTE - JUSTIFICATIVA

- **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** - Nesta fase a introdução da doença no Município de Jussari / Bahia é uma questão de tempo. Por isso, todas as ações e medidas são adotadas oportunamente e evitar a dispersão do vírus, pretende-se adquirir mascaras confeccionada com material lavável (Tecido de Algodão) , para reutilização continua, já que muitas famílias de baixa renda são desprovidos de recursos para aquisição de produtos descartáveis para uso de prevenção do Covid- 19 (Corona Vírus)
- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sob a regência da Lei Federal Nº13979/2020 E LEI Nº 8.666/93 e Decreto Nº 10.212/2020 e



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020**

suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O prestador foi escolhido pelos seguintes motivos:

- a) **Apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado;**
- b) **Possui capacidade técnica comprovada para entregar a aquisição;**
- c) **Apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.**

BASE LEGAL: ART. 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHAMENTO	FONTE RECURSO
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2027 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2029 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO	0044905200000 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00




TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020

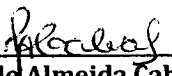


EDER BARBOSA DOS ANJOS
Diretor de contabilidade

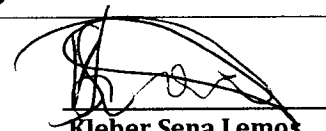
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Raul Aragão De O. Junior
Presidente



Joilma de Almeida Cabral
Membro



Kleber Sena Lemos
Membro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA - RATIFICAÇÃO



ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELA VIANA DA SILVA
CPF: 025.667.065-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:53 do dia 20/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2020.

Código de controle da certidão: **F100.F2B0.A8CE.6380**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA VIANA DA SILVA

CPF: 025.667.065-06

Certidão n°: 9371983/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:32:52

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA VIANA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **025.667.065-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201121131

NOME	
DANIELA VIANA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	025.667.065-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

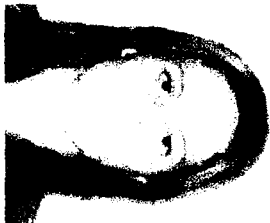
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000018



NÃO PLASTIFICAR

Daniela Viana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

09.748.597-70

18-04-2011

DANIELA VIANA DA SILVA

RAIMUNDO AVELINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA

IPIAÚ BA

22-04-1986

C.NAS. CM IPIAÚ BA DS
SEDE LV 34A FL 085 RT 010658
025.667.065-06

Sociedade U.º de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - 16/06/2020 16:33:35
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cd1027f-8acd-4f0e-b08e-e44b42b16daf

000017



Jussari, 13 de abril de 2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Jussari

REF.: Fornecimento de máscaras de tecido

Ilmo. Secretário

Ofereço através desta proposta o seguinte produto:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscara facial de tecido 100% algodão	2.000	R\$3,50	R\$7.000,00

Daniela Viana da Silva
CPF: 025.667.065-06

000018



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2020

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRUS). QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUSSARI E DE OUTRO, DANIELA VIANA DA SILVA.

O Município de Jussari -BA, inscrito no CNPJ Nº 13.657.937/0001-86, com sede administrativa na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45.622-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE, brasileiro, casado, portador do CPF MF nº 456.455.655-72, RG nº 3513662 - SSP/BA, residente na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, Jussari/Ba, CEP 45.622.000 e do outro lado, DANIELA VIANA DA SILVA, CPF: 025.667.065-06, RG: 09.748.597-70, Residente Domiciliada, AV. UIRAPURU, Nº1682, MONTE CASTELO, CEP: 45990003, TEIXEIRA DE FREITAS BAHIA, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal Nº13979/2020 E LEI Nº 8.666/93 e Decreto Nº 10.212/2020 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRUS).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) onforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscara facial de tecido 100% algodão	2.000	R\$3,50	R\$7.000,00

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

KP



§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I - Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e deverão ser entregues no local a ser especificado na autorização de fornecimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) a contar do recebimento de cada solicitação.

II - O recebimento dos produtos será pela Unidade requisitante, feito de forma provisória no prazo de 01 (um) dia útil para avaliação. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação;

§ 1º Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado;

§ 2º Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

3§ A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo material adequado será considerado como recusa da entrega.

§ 4º A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.

§ 5º A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos produtos;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) *Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.*
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses

a contar de sua assinatura ou com a entrega total dos itens descritos na Cláusula Terceira, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



§ 2º Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHAMENTO	FONTE RECURSO
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE	004490520000 0 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2027 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE	004490520000 0 - Equipamentos	2022520000	00



		SAUDE DA FAMILIA - PSF	e Material Permanente		
02.08 – SEC DE SAÚDE	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2029 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO	004490520000 0 - Equipamentos e Material Permanente	2022520000	00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

000003

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Jussari na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Buerarema, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jussari - BA, 20 DE ABRIL DE 2020.



ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal
(Contratante)



DANIELA VIANA DA SILVA
(Contratado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2020	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI.
CONTRATADO (A):	DANIELA VIANA DA SILVA
CPF:	XXX.XXX.065-06.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA EM COMBATE AO COVID 19 (CORNA VIRÚS).
DATA DE ASSINATURA:	20 DE ABRIL DE 2020.
PERÍODO:	20/04/2020 Á 20/05/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2020, ART. 24, INCISO IV da Lei Federal 8.666/93 ,Lei .13.979/2020 Medida Provisória 926/1010 Decreto Nº 10.212/2020 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Prefeito:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: